



Número: **0005327-47.2023.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. João Paulo Santos Schoucair**

Última distribuição : **22/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Concurso para servidor**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALENCASTRO HENRIQUE SILVA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA DE PAULA GUIMARAES (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
JAQUELINE DE OLIVEIRA FARIA REIS (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
MARINA RODRIGUES CORREA DOS REIS (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINE FATIMA FREITAS COELHO (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
LAIZ HILARIA DA SILVA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ISABELA PERILO DE REZENDE MIRANDA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BUENO DE ARAUJO MACIEL (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ANA LUISA PIRES DUTRA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
PRISCILENE OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
SORAYA AGUIAR MENEZES (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
JOSE AUGUSTO DIAS CRUZ (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
GABRIELA LOPES BARNABE (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
GREICI HELLEN GONZAGA DA SILVA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
PAULA ANGELINA RODRIGUES ALECRIM (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
GLADISTON AUGUSTO CORREA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ALDO GERALDO SIMOES (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ALESSANDRA DAMASCENO FRANCK COELHO (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
DIANETE GONCALVES SILVA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
IVONILDE DA SOLEDADE GONCALVES (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
CAROLLINA SOUZA GUILHERMINO (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ISABELA DE LIMA GIBRAN (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
GILMA HELENA DE SOUZA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
MARIA FERNANDA THIAGO DA CUNHA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ANA KELLY DE OLIVEIRA GOMES (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
CLAUDINEIA IGNACIO VARGAS DE JESUS (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
RAFAEL CEVIDANES PEREIRA ABELHA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
GABRIELLA MARINA TAVARES FARIA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
FLAVIANE DA ROCHA FELIX (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)

JOANITA PEREIRA LOPES (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ADRIANA DE SOUZA VITAL (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ALINE PINTO DE SOUZA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
JULIANO DE OLIVEIRA PINTO (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
DEBORA MARIANA SILVA FERREIRA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
GABRIEL FRANCISCO DE ANDRADE DOMINGOS DA SILVA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
MERCIA FLORA SILVEIRA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
LORENA KAROLINA DE OLIVEIRA DANTAS NASCIMENTO (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
MARCIA MARIA DA SILVA ALVES (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
KELLY NAMI FUJISAWA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
CAROLINA TOMAZ NASCIMENTO (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
LEONARDO DUQUE TOLENTINO (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
CAMILA VILLELA DA SILVA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
MIRIAM SANTOS DA SILVA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ALINE DE LIMA CABRAL MONTEIRO (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
GRACIANA BANDEIRA DA ROCHA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
GLADYMAR MOREIRA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
MARCELA MARTINS BERNARDES (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
LUCIANA LOPES MAFIA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
LAIS GUEDES VERCOZA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
MARCILUCIA BARCELOS DA SILVA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ELLEN JUDITH ROCHA DE FREITAS ALMEIDA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
CAIO MATHEUS NEVES ARAUJO (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ISABELA RESENDE CORREA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
VANIA FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
LARISSA MONICA SEPULVEDA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
LEANDRO DOS REIS CORDEIRO (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
LILIAN DE ANDRADE ALMEIDA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
JANAINA APARECIDA PARREIRA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
SARAH SOARES DE CASTRO (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
ADRIANA BATISTA DE PAIVA (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
STEFANO LUZ BARBOSA XAVIER (REQUERENTE)	RAFAEL COSTA DE SOUZA (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG (REQUERIDO)	
SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINDOJUS-MG (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO BATISTA AGUIAR (ADVOGADO)
LAURA VIEIRA BIE (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
LENISE MAYRA DE SOUZA ASSIS E UMBELINO (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
MARCOS FLAVIO LOPES QUEIROGA (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)

MARIA APARECIDA ARANTES (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
MARINA BRITO OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
MATEUS OLAVO MACHADO BERNARDES (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
RAINAN INACIO PERES (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
RAQUEL CARNEIRO FREITAS DE ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
RODRIGO DO PRADO BITTENCOURT (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
THAUANN PINHEIRO SANTIAGO (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
VIRGINIA BASTOS PENIDO (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
ALTAIR JOSE ROCHA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
ARIEL VALINHAS DE CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
BRUNA CAROLINE DA SILVA FERRAZ DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
BRUNO JAVARINI SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
CAIO VINICIUS RIBEIRO GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
CASSIA LEMOS DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
ELIS MARINA FONSECA ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
EUGENIO CANGUSSU TOLENTINO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
FABIANA DOS SANTOS MONTEIRO DE CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
FELIPE CARVALHO OLIVEIRA MATSUEDA (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)

GABRIELA SANNY DE LIMA QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
ISABELA PERILO DE REZENDE MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
JOSE LUCAS RIBEIRO NOBRE (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
JULIA RODRIGUES LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO GUSTAVO JOHNSSON (ADVOGADO) PLINIO DA ROSA FERRAZ (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDES DE JESUS (ADVOGADO)
RAISSA ALEXANDRA BRANDAO (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO KOPCZYNSKI CELENTANO (ADVOGADO)
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS - MG (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA PAULA SILVA FERREIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54063 24	28/12/2023 21:36	00 Petição Inicial Terceiro Interessado SERJUSMIG concurso 01-2022	Documento de comprovação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOÃO PAULO SCHOUCAIR –
DIGNÍSSIMO RELATOR DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0005327-47.2023.2.00.0000 - EM TRÂMITE NESTE CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA**

Procedimento nº 0005327-47.2023.2.00.0000

**SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade
lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro
no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG - Jero Oliva,
conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob o nº
20.250.353/0001-57, com sede Rua dos Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, Belo
Horizonte/MG, CEP 30.180-109, representado por seu Presidente Eduardo Mendonça
Couto, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, Matrícula PJPI 26236-0,
CPF/MF 042718166-63, Carteira de Identidade MG-10.895.295 SSP/MG, por seus
advogados e procuradores, *in fine* assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 26
do Regimento Interno do CNJ, bem como nos artigos 119 e seguintes do NCPC,
deduzir o presente pedido de admissão de **TERCEIRO INTERESSADO**, nos autos da
**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0005327-
47.2023.2.00.0000**, em que figura como parte requerente **ALENCASTRO
HENRIQUE SILVA E OUTROS** e como parte requerida o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**, em curso perante esse Douto Conselho, vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa., deduzir a presente manifestação, pelas razões
facti et iuris que passa a seguir noticiar.

I - BREVE SÍNTESE DO FEITO

Na data de 21 de agosto de 2023, aos autores intentaram o presente
Procedimento de Controle Administrativo contra ato do Tribunal de Justiça do Estado
de Minas Gerais (TJMG) que alterou as normas sobre classificação por unidades
judiciárias do concurso público para provimento do quadro de servidores, regido
pelo Edital nº 01/2022.

Alegaram que após o julgamento do PCA nº 0002978-
71.2023.2.00.0000 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Presidência do TJMG

Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG
RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 - BARRO PRETO - CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG | (31) 3025-3500 – WHATSAAP: 31-3025-3522
www.serjusmig.org.br | presidente@serjusmig.org.br





optou por revogar a mencionada previsão e publicar a classificação final dos aprovados apenas separadas por cargo e especialidade, suprimindo, portanto, a opção por unidade.

Discorreram que com a supressão realizada, os candidatos que figuravam dentro do número de vagas nas respectivas unidades judiciárias passaram a ser reclassificados na Lista Geral fora do número de vagas.

Nesse sentido, pleitearam a concessão liminar da tutela de urgência, *inaudita altera pars*, para determinar a sustação da execução e dos efeitos do Edital de Retificação de 16 de agosto de 2023 (DJE 11/08/2023) com a consequente declaração do efeito repristinatório para que as normas originárias do Edital de Abertura retomem a sua vigência plena.

No mérito, requereram a declaração de nulidade e desconstituição do Edital de Retificação de 16 de agosto de 2023 do concurso público do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (regido pelo Edital 1/2022 de 23/06/2022) e, consequentemente, a retomada da vigência das normas originárias do Edital de Abertura e sucessivamente, após deferimento do pedido anterior, que seja determinado que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais reserve as vagas de cotas (negros/PCDs) nos termos do acórdão proferido no PCA nº. 0002978-71.2023.2.00.0000, no entanto, que faça sem prejuízo da regionalização por unidades judiciárias e da classificação final por unidades judiciárias (Id. 5256615).

O pedido liminar foi deferido no Id. 5278632, sendo determinada a sustação da execução e dos efeitos do Edital de Retificação de 16 de agosto de 2023 (DJE 11/8/2023), até julgamento final do presente PCA.

A decisão restou confirmada pelo Plenário no acórdão de Id 5363826.

Nada obstante, Vossa Excelência despachou no último dia 19 de dezembro determinando a designação de audiência de conciliação, por videoconferência, para o próximo dia 25 de janeiro de 2024, às 11:00, em virtude da proposta de acordo apresentada pelos requerentes no Id. 5393619.

Pois bem.

Feitos os devidos esclarecimentos sintetizados dos fatos, o requerente pugna pela sua admissão e habilitação nos presentes autos, na condição de TERCEIRO INTERESSADO, pelos motivos de fato e de direito a seguir noticiados.





II - DA REPRESENTATIVIDADE DO REQUERENTE e DA RELEVÂNCIA E REPERCUSSÃO SOCIAL DA MATÉRIA - SERJUSMIG – INTERESSE DIRETO NA SOLUÇÃO DA LIDE E NOS IMPACTOS JURÍDICOS QUE SERÃO GERADOS – PERTINÊNCIA TEMÁTICA E SUBJETIVA - QUESTÃO DEBATIDA NO PRESENTE PCA QUE POSSUI RELEVÂNCIA, IMPORTÂNCIA E REPERCUSSÃO ÍMPAR PARA OS FUTUROS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REGIDO PELO EDITAL 1/2022 DE 23/06/2022)

O **SERJUSMIG – SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** – com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90 pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro nº 74.511, no Livro A, congrega e representa os servidores da 1ª Instância do Judiciário do Estado de Minas Gerais. Portanto, possui personalidade jurídica desde 02.05.90, portanto, há mais de 33 (trinta e três) anos.

O Sindicato requerente é a entidade representativa dos servidores da 1ª Instância do Judiciário do Estado de Minas Gerais. A propósito, confira-se algumas das finalidades institucionais, constantes de seu Estatuto, *verbis*:

"Art. 2º - São objetivos e finalidades institucionais do SERJUSMIG:

I - congregar e representar, ativa e passivamente, os servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, em todas as esferas administrativas e instâncias, nos termos do art. 8, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. exclusiva representação ativa e passiva da categoria profissional, nos termos do artigo 8º, item III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1998, tanto na esfera administrativa quanto profissional.

(...)

VII - manter serviço de assistência jurídica aos sindicalizados, representando-os ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos termos constitucionais e legais, na defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais ou individuais homogêneos, garantias e predicamentos, inclusive quanto a retribuições pecuniárias e demais vantagens, aspirações, autonomia, podendo para tanto ajuizar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e outras medidas judiciais cuja legitimação lhe seja outorgada, tudo isso em especial através do instituto da legitimação processual extraordinária ou representação.

(...)

Parágrafo 2º. Como objetivos e finalidades institucionais, o SERJUSMIG poderá promover e apoiar todas as seguintes ações:

(...)

Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 - BARRO PRETO - CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG | (31) 3025-3500 – WHATSAAP: 31-3025-3522
www.serjusrmig.org.br | presidente@serjusrmig.org.br





III - Ação Civil Pública, Mandado de Segurança Coletivo ou outras espécies de ações, quer no âmbito judicial ou extrajudicial, capazes de propiciar a efetiva tutela, proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, à moralidade e probidade administrativa, ao patrimônio público, social, turístico e paisagístico, à ordem econômica, à ordem tributária, à livre concorrência e outros direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

(...)."

NA HIPÓTESE VERTENTE, o sindicato congrega aproximadamente 11.700 (onze mil e setecentos) sindicalizados, todos servidores da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o que lhe garante uma inquestionável representatividade sindical, legitimando-o a reivindicar uma **(a) real e (b) verdadeira** democracia participativa, com diálogo social e participação política qualitativa no processo de diálogo colaborativo entre os servidores e o Judiciário.

O presente Procedimento de Controle Administrativo - PCA questiona normas do concurso público do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital 1/2022, o qual destina-se ao preenchimento de cargos efetivos de Oficial Judiciário, das especialidades de Assistente Técnico de Controle Financeiro e de Oficial de Justiça, e de Analista Judiciário, das especialidades de Administrador, de Analista de Tecnologia da Informação, de Analista Judiciário, de Assistente Social, de Bibliotecário, de Contador, de Enfermeiro, de Engenheiro Civil, de Engenheiro Eletricista, de Engenheiro Mecânico, de Médico, de Psicólogo e de Revisor Judiciário.

Nesse sentido, o concurso público impugnado no presente PCA destina-se ao provimento de cargos efetivos diretamente relacionados à base representado pelo ora requerente.

Há, pois, pertinência subjetiva para presente pedido de ingresso como terceiro interessado. O SERJUSMIG é a entidade sindical com maior número de filiados no âmbito dos servidores do judiciário mineiro.

Por oportuno, o requerente informa que seus dirigentes sindicais participaram de reunião administrativa com a Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais no último dia 11 de dezembro, no intuito de apresentar solução plausível e exequível para colocar fim ao impasse criado para homologação do concurso regido pelo Edital nº 01/2022, que contempla cargos de Analista Judiciário e Oficial Judiciário.

Ademais, oportuno mencionar que o requerente em conjunto com o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG) e o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO

Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 - BARRO PRETO - CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG | (31) 3025-3500 – WHATSAAP: 31-3025-3522
www.serjusrmig.org.br | presidente@serjusrmig.org.br





ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDOJUS-MG) protocolaram ofício junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais no último dia 18 de dezembro apresentando alternativas para a solução consensual do conflito ora trazido à apreciação deste Conselho.

No ofício que ora se colaciona, restou demonstrado a importância de manter o critério da regionalização previsto no ato da publicação do Edital 01/2022, bem como a necessidade de homologação do concurso regionalizado, com adoção da ordem alfabética das comarcas, como critério objetivo e impessoal, para definição das vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados em políticas afirmativas de cotas, negros e pessoas com deficiência.

Ora Excelência, a questão debatida no presente PCA possui repercussão ímpar, sendo de extrema importância e relevância institucional para os aprovados no edital 1/2022 e futuros servidores públicos que serão vinculados ao Estado de Minas Gerais, incluídos aí a categoria funcional representada pelo SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, in casu, os servidores públicos da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Nesse contexto, no âmbito do Estado de Minas Gerais, oportuno esclarecer que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais apresenta significativo déficit de pessoal, consoante quantitativos de cargos vagos informados pelo TJMG junto a esse Conselho, senão vejamos:

PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data de referência: 31/08/2023

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV- QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

a) cargos efetivos do quadro de pessoal do órgão.

CARREIRA / CLASSE	Ativos				
	Ocupados			Vagos	Total
	Estáveis	Não-Estáveis	Subtotal		
Agente Judiciário	305	0	305	—	305
Oficial Judiciário	9.872	608	10.480	2.793	13.273
Oficial de Apoio Judicial	154	0	154	—	154
Analista Judiciário	1.115	0	1.115	424	1.539
Técnico Judiciário	279	0	279	—	279
Técnico de Apoio Judicial	114	0	114	—	114
TOTAL	11.839	608	12.447	3.217	15.664

Observação: Os tribunais de justiça e de justiça militar deverão adaptar este anexo às respectivas estruturas de carreira.

Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG
RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 - BARRO PRETO - CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG | (31) 3025-3500 – WHATSAAP: 31-3025-3522
www.serjusrmig.org.br | presidente@serjusrmig.org.br





Ora Ilustres Conselheiros, não se desconhece a sobrecarga de trabalho vivenciada pelos servidores dos Judiciários Estaduais e a demora na solução consensual do conflito do presente PCA têm retardado a homologação do concurso regido pelo Edital nº 01/2022 do TJMG e a consequente nomeação e posse dos candidatos aprovados.

Destarte, adequada representatividade, somada à relevância do tema debatido nos autos, o requerente requer sua admissão nos autos em questão como terceiro interessado, nos termos do artigo 8º, Inciso III, da CF/88, no intuito de contribuir para solução consensual para o conflito ora trazido à apreciação deste Conselho, bem como para viabilizar sua participação na audiência de conciliação, por videoconferência, designada para o próximo dia 25 de janeiro de 2024, às 11:00.

III – SUGESTÕES DE SOLUÇÃO CONSENSUAL – NECESSIDADE DE RESPEITAR O CRITÉRIO DA REGIONALIZAÇÃO DO CERTAME - ADOÇÃO DA ORDEM ALFABÉTICA DAS COMARCAS, COMO CRITÉRIO OBJETIVO E IMPESSOAL, PARA DEFINIÇÃO DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS PELOS CANDIDATOS APROVADOS EM POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE COTAS, NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O requerente, no exercício de suas funções de resguardar direitos da categoria que representa e no cumprimento do dever social de preservar a entrada no serviço público por meio de concurso, apresenta como sugestão de solução a necessidade de manter o critério da regionalização previsto no ato da publicação do Edital 01/2022, bem como a necessidade de homologação do concurso regionalizado, com adoção da ordem alfabética das comarcas, como critério objetivo e impessoal, para definição das vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados em políticas afirmativas de cotas, negros e pessoas com deficiência.

Isso porque, em atendimento à decisão do PCA nº 0005327-47.2023.2.00.0000, deve-se garantir que o Edital inicial não seja alterado substancialmente.

Ademais, vale trazer à lume a experiência desacertada do Edital nº 1/2017, que adotou o critério estadual, de lista geral e não atendeu às necessidades e especificidades de um estado grande como o de Minas Gerais.

No citado concurso, foi possível observar que não raras foram as vagas ofertadas e não preenchidas por ausência de interesse do candidato que figurava na posição da lista geral, por ser longe de sua residência, por meio de transporte



insatisfatório até a cidade natal, ou, ainda que tenha havido o aceite à vaga ofertada, enorme foi a pressão pela alteração de lotação por meio de permuta e/ou remoção.

Portanto, por várias razões o critério da regionalização não deve ser abandonado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Assim, mantendo-se o critério da regionalização, previsto no ato da publicação do Edital 01/2022, e considerado legítimo por Tribunais Superiores, sugere-se que o TJMG disponibilize lista das comarcas do estado que tenham vagas para os cargos a serem supridas pelo concurso, considerando os percentuais destinados às vagas reservadas aos candidatos negros (na proporção de 20%) e candidatos com deficiência (na proporção de 10%), ou seja: em uma relação nominal das Comarcas deve o TJMG mencionar que a comarca em posição 3, 8, 13, 18 (...), cumprirá a reserva de vaga destinada aos candidatos negros. E, no mesmo sentido, o apontamento na lista nominal das Comarcas, constando que as unidades em posição 5, 15, 25 (...) terão vaga reservada para os candidatos com deficiência, cumprindo, então ação afirmativa da Lei de Cotas.

Para não restar dúvidas, apresenta-se o seguinte exemplo com comarcas aleatórias e considerando uma listagem em ordem alfabética:

1 Abaeté	1º Lugar geral da Comarca
2 Abre-Campo	1º Lugar geral da Comarca
3 Açucena	1º Lugar – cota candidato negro na Comarca
4 Águas Formosas	1º Lugar geral da Comarca
5 Aimorés	1º Lugar – cota candidato com deficiência na Comarca
6 Aiuruoca	1º Lugar geral da Comarca
7 Além Paraíba	1º Lugar geral da Comarca
8 Alfenas	1º Lugar – cota candidato negro na Comarca
9 Almenara	1º Lugar geral da Comarca
10 Alpinópolis	1º Lugar geral da Comarca

Nesse passo, o requerente sugere como solução consensual para o presente imbróglio que seja homologado concurso regionalizado, com adoção da ordem alfabética das comarcas, como critério objetivo e impessoal, para definição das vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados em políticas afirmativas de cotas, negros e pessoas com deficiência.





Em sede de solução alternativa, sugere a homologação do concurso regionalizado, com adoção das políticas afirmativas de cotas, utilizando o critério da ordem de vacância dos cargos, caso o Tribunal entenda ser o critério objetivo mais adequado para a ordem da lista das comarcas.

Ad argumentandum tantum, ainda, de modo alternativo, sugere-se a adoção do critério de sorteio entre as comarcas para garantir objetividade e impessoalidade na disponibilidade da lista das comarcas que terão reservas de vagas para este concurso.

CONCLUSÃO/REQUERIMENTO

EX POSITIS, o **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** requer-se a V. Exa., se digne deferir sua admissão e habilitação nos presentes autos, na condição de **TERCEIRO INTERESSADO**, nos termos em especial dos artigos 119 e seguintes do NCPC, bem como prescreve o artigo 26 do Regimento Interno do CNJ, assegurando-lhe o direito de participar da audiência de conciliação, por videoconferência, designada para o próximo dia 25 de janeiro de 2024, às 11:00 e contribuir para solução consensual para o conflito ora trazido à apreciação deste Conselho.

Requer, também, que as propostas de sugestões para solução consensual apresentadas sejam consideradas na audiência de conciliação, por videoconferência, designada para o próximo dia 25 de janeiro de 2024, às 11:00.

REQUERIMENTO II

Requer provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, máxime documental, testemunhal e pericial, pena de confesso.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2023.

HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO
OAB/MG 58.317

PRISCILLA GUSMAO FREIRE
OAB/MG 120.445

JOÃO VICTOR DE SOUZA NEVES
OAB/MG 145.549

OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA
OAB/MG 81.814

Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG
RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 - BARRO PRETO - CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG | (31) 3025-3500 – WHATSAAP: 31-3025-3522
www.serjuszmg.org.br | presidente@serjuszmg.org.br

